

MEMORANDO Nº 006/2022- IPSEMDE

Dom Eliseu - PA, 10 de janeiro de 2022.

Ao Sr. **JOÃO DE DEUS DE AQUINO**
PRESIDENTE DO IPSEMDE



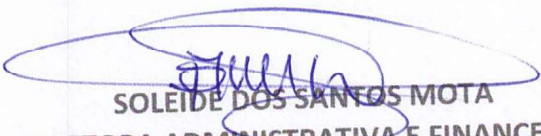
Prezado,

Apresentamos a necessidade de contratação de Empresa Especializada para realizar serviços Técnicos de Assessoria Previdenciária, Reavaliação Atuarial, bem com Contratar Licença de Uso do Software – Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestação de serviços em manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do Sistema.

Segue termo de referência em anexo.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



SOLEIDE DOS SANTOS MOTA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada para realizar serviços Técnicos de Assessoria Previdenciária, Reavaliação Atuarial, bem com Contratar Licença de Uso do Software – Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestação de serviços em manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do Sistema. Fundamentado no art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III, da lei 8.666/93 e suas alterações.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Ressalta-se que a contratação se faz necessário para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública, para que possa dar Transparência Pública, em cumprimento as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.917/98, e alterações posteriores. Portaria MPAS nº 402/2008; Portaria 464, de 19 de novembro de 2018; Lei de Transparência (LC 131/2009); Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do Art. 53, § 1º, inciso II.

3. VIGÊNCIA

- 3.1 O Prazo de vigência será o período de 12 meses ou até o fim do exercício fiscal, podendo ser alterado de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 3.2 A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A fiscalização e o controle da execução dos serviços caberão ao Gestor do Contrato, servidor designado para função;

- 4.2 Os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas; e a presença do servidor designado não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução do serviço;

- 4.3 O Gestor do Contrato poderá sustar, recusar, mandar refazer elementos sobre os serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

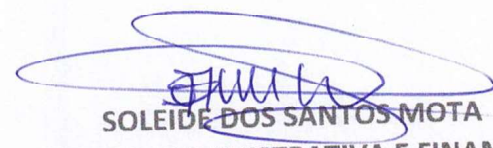
- 5.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

- 5.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- 5.3. O IPSEMDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A contratada receberá programação dos serviços a serem realizados por meio de "ordem de serviço/compra" emitida pelo setor devidamente designado pela administração.
- 6.2. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas;
- 6.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao IPSEMDE, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.

Dom Eliseu - PA, 13 de janeiro de 2022.



SOLEIDE DOS SANTOS MOTA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA